

DECRETO Nº 840/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Processo de Escolha Democrática dos Gestores no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Santa Bárbara de Goiás”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 9.394/1996 – LDB, a Lei nº 13.005/2014, Lei nº 14.113/20, visando regulamentar a escolha dos Gestores Escolares das Unidades Públicas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.

CONSIDERANDO o Art. 14 da LDB – Lei nº 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 em seu artigo 2º, VI e na Meta 19, que fala da efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 613/2008, arts. 7º e 8º, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos.

CONSIDERANDO o Art. 14 da Lei nº 14.113/20, que dispõe sobre cumprimento de condicionalidades de melhoria de gestão e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

DECRETA

Art. 1º - Este decreto regulamenta e uniformiza o processo de escolha para as funções de Diretor (a) Escolar dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Santa Bárbara de Goiás/GO.

§ 1º - A escolha de gestores escolares denominado diretor escolar, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos mediante processo de seleção, exclusivo para este cargo.

§ 2º - Será constituída e nomeada uma Comissão Interna pelo Poder Executivo Municipal, onde os membros deverão realizar e acompanhar todo o processo de escolha dos Gestores em todas as unidades escolares.

§ 3º - A comissão interna será composta de:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 01 (um) representante da Comunidade Escolar por meio do Conselho Escolar.

III – 01 (um) representante dos Professores.

IV – 01 (um) representante do Poder Executivo.

V = 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - A comissão será assessorada no que couber pela Assessoria Jurídica do Município indicada pelo Prefeito.

Art. 2º - Somente poderão ser designados diretores das Escolas Públicas Municipais, os candidatos selecionados a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os aprovados previamente em avaliação com critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 1º - O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em três etapas.

§ 2º - Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória de escolha de critérios técnicos de mérito e desempenho:

I - Poderá candidatar-se os professores efetivos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) não respondam a processo administrativo disciplinar;
- b) tenham disponibilidade de horário para o cumprimento da carga horária determinada;
- c) possuam graduação mínima em licenciatura plena;
- d) não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 03 (três) anos anteriores à data de início do Processo de Escolha Democrática dos Diretores das Unidades Educacionais;
- e) estejam lotados na rede municipal de ensino a pelo menos 06 (seis) meses;

§ 3º - Na segunda etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área de gestão escolar, devendo possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com curso específico para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar.

§ 4º - Na terceira etapa por eleição pela comunidade escolar, por voto direto e secreto, conforme normatizações feitas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Conselho Municipal da Educação.

Art. 3º - Os Diretores e Coordenadores em exercício nas Escolas Públicas Municipais das Unidades do sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, em observação ao §1º e §2º seguintes:

§ 1º. Os Gestores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMEC, não poderão participar.

§ 2º - Os Gestores para o Cargo de Diretor Escolar, em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do Sistema Municipal de Ensino que segue abaixo, entre outros, não poderão participar.

I - Proposta Pedagógica aprovada e atualizada anualmente;

II – Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão, e todas as prestações de contas relacionadas a recursos recebidos, em dias de acordo com as resoluções pertinentes;

III - Processo de Autorização de Funcionamento aprovada pelo Conselho de Educação;

Art. 4º – Todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, instalarão as Comissões Eleitorais da Escola para organizar as eleições na segunda quinzena do mês de dezembro do último ano do mandato da Equipe Diretiva.

Art. 5º - Caberá à Comissão Eleitoral da Escola:

I - eleger seu Presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos;

II - elaborar e publicar edital de convocação da comunidade escolar para o processo de votação direta, em local previamente estabelecido e de fácil acesso, como quadro de aviso, painel eleitoral, e outros;

III - expedir o aviso do edital para amplo conhecimento da comunidade escolar;

IV - receber inscrição, documentação e plano de ação das chapas;

V - publicar e divulgar o registro dos candidatos;

VI - decidir sobre impugnações relativas às candidaturas;

VII - homologar a candidatura das chapas;

VIII - esclarecer à comunidade escolar que, não havendo indicação de candidatos ao cargo de Diretor (a) por voto direto por falta de candidatos ou por falta de quórum em qualquer um

dos segmentos, serão designados os membros do magistério, estáveis, caso em que os designados não terão mandato;

IX - definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação;

X - constituir mesas de votação com urnas diferenciadas para o segmento magistério/servidores e o segmento pais/alunos, dotando-as com material necessário e orientando os mesários sobre o processo de votação;

XI - fornecer credencial aos fiscais de votação/apuração;

XII - organizar os debates públicos, garantindo igualdade de condições e oportunidades a todas as candidaturas;

XIII - registrar as reuniões da Comissão e as ocorrências do processo de indicação em livro próprio;

XIV - verificar a existência da participação mínima por segmento, conforme exigido em lei, não sendo cumprido esse requisito, convocar nova votação dentro de 8 (oito) dias;

XV - coordenar o processo de apuração, após a verificação da existência do quórum,

XVI - garantindo abertura simultânea das urnas dos diferentes segmentos;

XVII - elaborar ata de votação, encaminhando os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor (a) da escola;

XVIII - registrar em ata todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

XIX - elaborar o regimento para o funcionamento da Comissão Eleitoral;

XX - estabelecer normas para a realização de propaganda eleitoral;

XXI - receber, dos membros que representam mais de um segmento, o termo de opção indicando por qual segmento votarão;

XXII - credenciar até 2 (dois) fiscais por chapa, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados;

XXIII - orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

XXIV - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

XXV - receber qualquer impugnação relativa ao processo de indicação no momento de sua ocorrência;

XXVI - analisar e julgar as impugnações a ela apresentadas;

XXVII - organizar o processo de eleição, solicitando à direção da escola os materiais e recursos necessários à realização do trabalho;

XXVIII - resolver os casos omissos referentes ao processo de indicação da Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino.

Art. 6º - O candidato a Diretor (a) do estabelecimento de ensino, deverá:

I - entregar, juntamente com a ficha de Inscrição, a documentação exigida em Lei e o Plano de Ação, acompanhado do apoio expresso de, no mínimo, 05 (cinco) membros da comunidade escolar, sendo 03 (três) do segmento magistério-servidores e 02 (dois) do segmento pais-alunos, vedado o apoio a mais de uma candidatura.

II - elaborar o Plano de Ação para implementação na comunidade escolar, abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, em consonância com a legislação vigente, as normas do Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação, e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - apresentar o Plano de Ação nos debates públicos e em outras oportunidades organizadas pela Comissão Eleitoral;

IV - atender às normas de propaganda eleitoral e dos debates públicos.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, ouvida a Comissão Interna.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 465 de 17 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Higor Almeida
HIGOR DE PAULA ALMEIDA Prefeito em Exercício

Prefeito em Exercício